



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 12.05.01/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **CÍCERA RODRIGUES DE SOUSA CUNHA**, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 122247998-0 SSP-MA e do CPF nº 974.489.903-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.423/0001-06, com sede na Av. Tancredo Neves nº 1124, Vila Nova, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurélio Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 46652922 SSP-MA e do CPF nº 523.675.923-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 002/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 002/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MATERIAIS CORRELATOS HOSPITAL					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
4	Agulha hipodermica 25 X 7	UND	10000	0,13	1.300,00
7	Agulha hipodermica 40 X 12	UND	7000	0,12	840,00
10	Álcool etílico hidratado a 70% INPM	FRASC	400	9,00	3.600,00
11	ALCOOL GEL 1 L	FRASC	250	5,60	1.400,00
20	Avental descartavel pct c/10	PCT	120	16,00	1.920,00
22	Catéter Intravenoso Jelcos nº 18	UND	4000	1,10	4.400,00
30	Coletor de perfuro-cortantes Descartex 20 litros	UND	250	9,50	2.375,00
31	coletor de urina/fezes descartaveis c/pa 50ml (uso laboratorial)	UND	2500	0,41	1.025,00
32	Conjunto escova+esponja para degermação	UND	250	4,00	1.000,00
33	Conjunto para micronebulização adulto ("máscara rígida" e depósito) em PVC atóxico	UND	50	9,00	450,00
34	Conjunto para micronebulização infantil ("máscara rígida" e depósito) em PVC atóxico	UND	50	9,00	450,00
35	Equipo c/ injetor lateral macrogotas	UND	7000	1,38	9.660,00

*CML* *[Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



37	Equipo p/ hemotransusão	UND	150	4,60	690,00
64	Fitas para glicosímetro cx/50	CX	200	44,00	8.800,00
69	Lâmina de bisturi nº 23 C/100	CX	40	39,00	1.560,00
83	Scalp nº 23	UND	5000	0,35	1.750,00
84	Scalp nº 25	UND	5000	0,35	1.750,00
86	Seringas 10 ml com agulha	UND	9000	0,53	4.770,00
94	Sistema coletor de urina sistema fechado 2L	UND	400	4,50	1.800,00
98	Sonda Fowler nº 12 C/10	CX	15	44,00	660,00
99	Sonda Fowler nº 14 C/10	CX	15	45,23	678,45
100	Sonda Fowler nº 16 C/10	CX	20	45,00	900,00
101	Sonda Fowler nº 18 C/10	CX	20	45,00	900,00
104	Sonda nasogástrica longa nº 12	UND	1000	0,78	780,00
106	Sonda nasogástrica longa nº 16	UND	1000	0,78	780,00
107	Sonda nasogástrica longa nº 18	UND	1000	0,78	780,00
108	Sonda nasogástrica longa nº 20	UND	1000	0,78	780,00
110	Sonda uretral nº 12	UND	2000	0,97	1.940,00
112	Sonda uretral nº 10	UND	2000	0,97	1.940,00
121	Tubo Orotraqueal com cuff 8.0 C/10	CX	5	55,00	275,00
122	Tubo Orotraqueal com cuff 4,5 C/10	CX	5	50,00	250,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>60.203,45</b>

MEDICAMENTOS HOSPITALARES PORT 344/98 (CONTROLADOS)					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
126	Clorpromazina comprimido 100mg	UND	250	0,60	150,00
130	Fenitoína injetável 50mg/ml	UND	100	4,50	450,00
132	Fenobarbital comprimido 100mg	UND	500	0,40	200,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>800,00</b>

MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
138	Acebrofilina xarope 10mg	FRASC	250	6,80	1.700,00
141	Ácido Tranexâmico 50mg/5ml	AMP	700	6,30	4.410,00
144	Ambroxol xarope 15mg/5ml	FRASC	250	4,20	1.050,00
145	Ambroxol xarope 30mg/5ml	FRASC	250	4,20	1.050,00
146	Aminofilina injetável 240mg/10ml	AMP	600	6,93	4.158,00
150	Ampicilina injetável. 1g	AMP	600	4,59	2.754,00
151	Ampicilina injetável. 500mg	AMP	500	4,59	2.295,00
154	Benzilpenicilina injetável 1.200.000	AMP	1000	15,30	15.300,00
158	Brometo de Ipratrópio gotas 20ml	FRASC	200	2,20	440,00
159	Bromidrato de fenoterol gotas 20ml	FRASC	200	7,90	1.580,00
160	Bromoprida injetável 5mg/ml	AMP	600	3,50	2.100,00
164	Cefalotina injetável 1g	AMP	600	6,30	3.780,00
168	Cinarizina 75 mg CP	UND	1000	0,44	440,00
169	Clorafenicol injetável 1g	AMP	250	6,40	1.600,00
180	Deslanosídeo 0,2 mg/ml	AMP	250	2,99	747,50
181	Dexametasona injetável 4mg/2,5ml	AMP	3000	3,00	9.000,00
183	Diclofenaco potássico 25 mg injetável	AMP	1500	1,75	2.625,00
184	Diclofenaco sódico 75mg/3ml injetável	AMP	3000	1,73	5.190,00
186	Digoxina comprimido 0,25mg	UND	1500	0,09	135,00
188	Dimeticona solução oral 150mg/ml	FRASC	500	1,92	960,00
194	Dopamina 2mg/ml injetável	AMP	600	11,00	6.600,00
195	Epinefrina injetável 1 mg/ml	AMP	500	1,50	750,00

CMB

2



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



196	Ergometrina injetável 0,2 mg/ml	AMP	200	3,50	700,00
197	Escopolamina 20 mg injetavel	AMP	2000	1,58	3.160,00
199	Etilefrina injetável 1mg/ml	AMP	1000	2,35	2.350,00
204	Gentamicina injetável 40mg	AMP	500	1,65	825,00
205	Gentamicina injetável 80mg	AMP	1500	2,00	3.000,00
208	Glicose injetável 50% 10ml	AMP	3000	0,74	2.220,00
213	Hidrocortisona injetável 500mg	AMP	1000	7,50	7.500,00
220	Metoclopramida 10 mg/2ml injetável	AMP	2000	0,75	1.500,00
224	Nifedipino 20 mg cpd	UND	2000	0,21	420,00
234	Oxitocina injetável 5UI/ml injetavel	AMP	500	3,50	1.750,00
240	Prometazina injetável 50mg/2ml	AMP	1000	4,30	4.300,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>96.389,50</b>

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PORT 344/98 (CONTROLADOS)					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
258	Clonazepan 2 Mg Comprimido	UND	3000	0,33	990,00
259	Clonazepan 2,5 Mg/ML Solução Oral 20ML	FRASC	150	16,99	2.548,50
263	Diazepan 10 Mg Comprimido	UND	5000	0,33	1.650,00
264	Diazepan 5 Mg Comprimido	UND	5000	0,30	1.500,00
265	Fenobarbital 100 Mg Comprimido	UND	6000	0,41	2.460,00
266	Fenobarbital 40Mg/ML Solução Oral 20ML	FRASC	250	8,47	2.117,50
267	Haloperidol 1 Mg Comprimido	UND	1000	0,27	270,00
268	Haloperidol 2 Mg/ML Solução Oral 20ML	FRASC	150	8,90	1.335,00
269	Haloperidol 5 Mg Comprimido	UND	1000	0,44	440,00
270	Haloperidol 5 Mg/ML amp 1ml Injetável	FRASC	100	7,88	788,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>14.099,00</b>

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
285	Amoxicilina Pó Para Suspensão 60ml	FRASC	1500	4,93	7.395,00
287	Atenolol Comprimido 50 Mg	UND	10000	0,10	1.000,00
288	Atenolol Comprimido 100 Mg	UND	5000	0,18	900,00
289	Ampicilina 500mg cps	UND	8000	0,72	5.760,00
290	Ampicilina susp. 250mg/5ml	FRASC	500	5,90	2.950,00
299	Brometo De Ipratrópio gotas 20ml	FRASC	200	2,60	520,00
300	Captopril 25 Mg Comprimido	UND	2000	0,04	80,00
303	Cefalexina Suspensão 250mg/ml 60ml	FRASC	600	17,50	10.500,00
305	Cloridrato De Ambroxol Xarope 15Mg 100 MI	FRASC	1500	4,00	6.000,00
306	Cloridrato De Ambroxol Xarope 30Mg 100 MI	FRASC	1500	4,00	6.000,00
319	Furosemida Comprimido 40 Mg	UND	15000	0,08	1.200,00
320	Glibenclamida Comprimido 5 Mg	UND	50000	0,04	2.000,00
329	Losartana Comprimido 100 Mg	UND	10000	0,48	4.800,00
332	Metformina Comprimido 500 Mg	UND	1500	0,20	300,00
334	Metildopa Comprimido 250 Mg	UND	3000	0,85	2.550,00
335	Metildopa Comprimido 500 Mg	UND	3000	1,10	3.300,00
336	Metronidazol Comprimido 250 Mg	UND	7000	0,27	1.890,00
347	Prednisona Comprimido 20 Mg	UND	10000	0,25	2.500,00
348	Prednisona Comprimido 5 Mg	UND	10000	0,13	1.300,00
349	Propranolol Comprimido 40 Mg	UND	10000	0,04	400,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>61.345,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MATERIAIS CORRELATOS E MEDICAMENTOS PARA POSTOS DE SAÚDE					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
423	Água destilada frasco de 10 ml	AMP	2500	0,47	1.175,00
427	Atadura de crepe 20cm 9F c/12	PCT	500	9,70	4.850,00
428	Atadura de crepe 12cm 9F c/12	PCT	500	6,80	3.400,00
430	bolsa de colostomia tam 30mm c/10	PCT	100	9,00	900,00
432	Campo fenestrado estéril gramatureo 30GR tamanho 10cm estéril 45cmX45cm c/50	PCT	50	66,00	3.300,00
436	Cateter Intravenso Jelco nº22	UND	2500	1,14	2.850,00
437	Cateter Intravenso Jelco nº24	UND	2500	1,14	2.850,00
439	Conjunto escova+esponja Riodeine Dermo Suave para degermação Pypi-	UND	200	3,80	760,00
442	Coletor De Urina Sistema Fechado 2L	UND	250	4,50	1.125,00
455	Esparadrapo impermeável branco 10 cm x 4,5 cm x com 24	und	300	12,00	3.600,00
456	Fios cat gut simples 0 C/AG	CX	20	108,00	2.160,00
457	Fios cat gut simples 2.0 C/AG	CX	20	108,00	2.160,00
458	Fios cat gut simples 3.0 C/AG	CX	20	108,00	2.160,00
459	Fios cat gut simples 4.0 C/AG	CX	20	108,00	2.160,00
470	Fraldas Geriátricas Tam M Pacote Com 8 Unidades	PCT	150	18,50	2.775,00
471	Fraldas Geriátricas Tam P Pacote Com 8 Unidades	PCT	150	18,20	2.730,00
472	Fraldas Geriátricas Tam G Pacotes Com 8 Unidades	UND	150	19,50	2.925,00
480	kit para coleta do papanicolau tam G compelto 01 Espéculo descartável modelo collin. - 01 Escova cervical, com as cerdas em formato levemente cônico, fabricada em fios de nylon com ponta protegida e haste plástica. Possui 18 cm de comprimento; - 01 Espátula de ayre, fabricada em madeira de 19 cm de comprimento; - 02 Luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único; - 01 Lâmina de vidro de 2,5 cm x 7,5 cm e 1mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca para identificação da paciente; - 01 Caixa porta-lâminas de 2,8 cm x 8,4 cm.	KIT	300	4,70	1.410,00
481	kit para coleta do papanicolau tam P compelto 01 Espéculo descartável modelo collin. - 01 Escova cervical, com as cerdas em formato levemente cônico, fabricada em fios de nylon com ponta protegida e haste plástica. Possui 18 cm de comprimento; - 01 Espátula de ayre, fabricada em madeira de 19 cm de comprimento; - 02 Luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único; - 01 Lâmina de vidro de 2,5 cm x 7,5 cm e 1mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca para identificação da paciente; - 01 Caixa porta-lâminas de 2,8 cm x 8,4 cm.	KIT	600	4,70	2.820,00
482	kit para coleta do papanicolau tam M compelto 01 Espéculo descartável modelo collin. - 01 Escova cervical, com as cerdas em formato levemente cônico, fabricada em fios de nylon com ponta protegida e haste plástica. Possui 18 cm de comprimento;	KIT	600	4,70	2.820,00

*CPL*

*[Handwritten signature]* 4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	- 01 Espátula de ayre, fabricada em madeira de 19 cm de comprimento; - 02 Luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único; - 01 Lâmina de vidro de 2,5 cm x 7,5 cm e 1mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca para identificação da paciente; - 01 Caixa porta-lâminas de 2,8 cm x 8,4 cm.				
490	Luvas de procedimentos Tam. P. Caixa com 100 und	CX	250	14,75	3.687,50
510	Scalp nº25	UND	5000	0,35	1.750,00
512	Seringas 10ml sem agulha	UND	5000	0,43	2.150,00
513	Seringas 1ml com agulha	UND	10000	0,34	3.400,00
518	Seringas 3ml com agulha 25x6	UND	2500	0,33	825,00
526	Sonda Uretral Nº 12	UND	1500	0,92	1.380,00
532	Soro fisiologico 0,9% 250ml	UND	900	7,50	6.750,00
533	Soro fisiologico 0,9% 500ml	UND	900	8,99	8.091,00
539	Vaselina Liquida 1L	FRASC	60	62,00	3.720,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>80.683,50</b>

**VALOR TOTAL GERAL: 313.520,45**

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- II) Designar o servidor Victor Araújo Moraes para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

#### CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 313.520,45 (trezentos e treze mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos)

#### CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde

10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.





## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

l) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lci;

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito c com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

*C. Lisboa*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

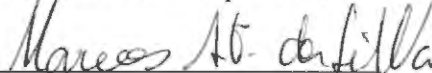


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 12 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Secretária Municipal de Saúde



\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_